

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 63/2006

OBJETO .. Autoriza a realização de despesa, que especifica e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia .. 19/07/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 24 / 07 / 2006 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3559/2006

Lei nº 3605, de 26 de julho de 2006

Projeto de Lei nº 63/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3605 DE 26 DE JULHO DE 2006

Autoriza a realização de despesa, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa fora do país para o pagamento de inscrição para participação da Dr.^a Iara Maria de Brito Ramalho Luz no IAC – Internacional Aids Conference –, que será realizado em Toronto, Canadá, no período de 11 a 18 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O pagamento será efetuado através de reembolso à Dr.^a Iara Maria de Brito Ramalho Luz, após a apresentação do recibo de pagamento da inscrição para a participação no curso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.03-3.3.90.00-10.305.1005-2023, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC438/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/07, o Projeto de Lei nº 63/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a realização de despesa, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3559/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3559/2006

Autoriza a realização de despesa, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa fora do país para o pagamento de inscrição para participação da Dr.^a Iara Maria de Brito Ramalho Luz no IAC – Internacional Aids Conference –, que será realizado em Toronto, Canadá, no período de 11 a 18 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O pagamento será efetuado através de reembolso à Dr.^a Iara Maria de Brito Ramalho Luz, após a apresentação do recibo de pagamento da inscrição para a participação no curso.

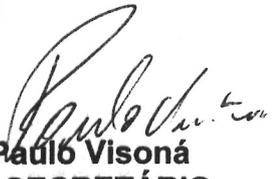
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.03-3.3.90.00.00-10.305.1005-2023, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 63/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza a realização de despesa, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 24 de julho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 63/2006**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a realização de despesa, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....
regularidade
Sala das Comissões, 24 de julho de 2006.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

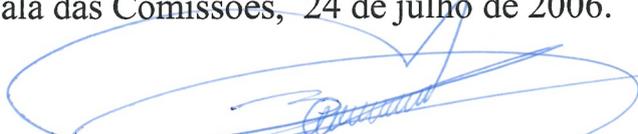
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 63/2006, de autoria do Poder Executivo.**

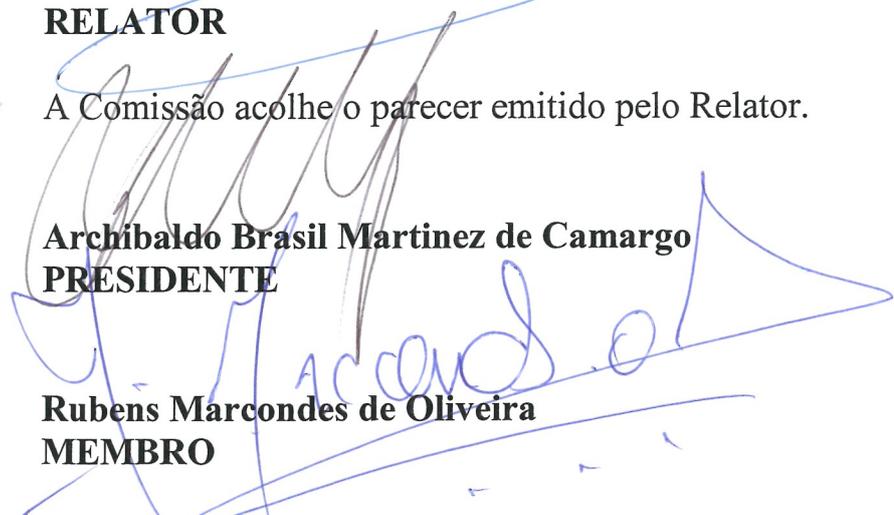
Ementa: Autoriza a realização de despesa, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 24 de julho de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 63/2006

Autoriza a realização de despesa que especifica dá outras providências

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O presente Projeto de Lei nº 63/2005 pretende autorizar a realização de despesa fora do país, para a participação da Dra. Iara Maria de Brito Ramalho Luz no IAC – Internacional Aids Conference, e assim será analisado sob o ponto de vista da regularidade frente às disposições legais referente à matéria.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A matéria objeto do projeto é de competência do município, pois trata da organização e prestação dos serviços da administração direta, especificamente da superintendência dos seus recursos humanos, que se insere no leque dos assuntos de interesse local.

O Art. 11 da Lei Orgânica do Município assim dispõe: *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

O festejado Professor Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

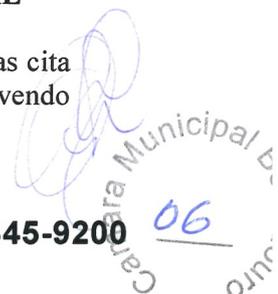
A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição”.

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

II - DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....
II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

.....
XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre autorização de despesas para que servidor público participe de congresso técnico é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal.

Enfim, a competência para iniciar projeto que cuida da superintendência dos recursos humanos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III - DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que autoriza despesas é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

IV - DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Informar o Poder Legislativo a respeito de despesas que fogem a rotina da Administração é necessário como forma de melhorar o controle dos gastos dos recursos públicos. Todavia, importante frisar que a responsabilidade pelo cumprimento das formalidades na prestação de contas é, de pronto, do superior hierárquico da servidora que se deslocará ao exterior para participar de congresso técnico e, em segundo momento, do Poder Legislativo que tem a função constitucional de fiscalizar o Poder Executivo.

Tendo em vista o valor destinado às despesas de viagem encontrar-se dentro daquilo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias entende irrelevante, dispensada está a apresentação da declaração de impacto orçamentário e da declaração do ordenador, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de julho de 2006.


PAULO CHIARONI
ASSISTENTE PARLAMENTAR





Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de julho de 2006.

OEP/ 503/2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa fora do país para o pagamento de inscrição para participação da Dra. Iara Maria de Brito Ramalho Luz, no IAC – Internacional Aids Conference que será realizado em Toronto no Canadá, no período de 11 a 18 de agosto de 2006, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será efetuado mediante reembolso.

A finalidade primordial da realização das despesas é o treinamento, reciclagem e atualização de profissionais que atuam no atendimento aos portadores de DST/HIV/AIDS, havendo inegáveis benefícios para o Município, haja vista que, sem sombra de dúvidas, a participação de profissional deste Município no curso em apreço, melhorará o atendimento às pessoas que estão acometidas da doença em referência.

Aliado a tal fato, temos que a despesa a ser realizada não terá outro caráter senão o de investimento, pois é certo que trará inúmeros benefícios para a saúde local.

Em relação aos gastos, tenho a informar que os mesmos serão suportados com recursos do orçamento vigente, sendo assim, desnecessária a previsão da receita em impacto orçamentário-financeiro, uma vez que, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12007/2006
DATA: 19/07/2006 HORA: 13:14:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/503/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Camara Municipal Bebedouro
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o impacto orçamentário-financeiro somente será necessário quando a receita atingir 03 (três) exercícios, o que não é o caso do presente expediente legislativo, vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;” – destaques nossos.

Ademais, a despesa em apreço não atingirá R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não será permanente, mas sim, única.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

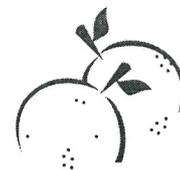
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 63 /2006.

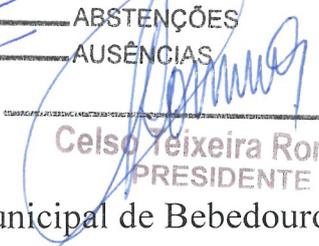
APROVADO EM 24/07/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
DESPESA, QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar despesa fora do país para o pagamento de inscrição para participação
da Dra. Iara Maria de Brito Ramalho Luz, no IAC – Internacional Aids
Conference que será realizado em Toronto no Canadá, no período de 11 a 18
de agosto de 2006.

Parágrafo Único. A despesa de que trata o
caput deste artigo não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O pagamento será efetuado através de
reembolso à Dra. Iara Maria Ramalho Luz, após a apresentação do recibo de
pagamento da inscrição para a participação no curso.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº
06.01.03-3.3.90.00.00-10.305.1005-2023, consignada no orçamento vigente,
suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de
julho de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Vigilância Epidemiológica

Bebedouro, 19 de julho de 2006

Ofício SAE/VE – 137/06

Excelentíssimo Senhor,

Servimo – nos do presente para solicitar autorização para pagamento de inscrição para participação da Dra. Iara Maria de Brito Ramalho Luz, no IAC – Internacional Aids Conference que se realizará em Toronto no Canadá no período de 11 à 18 de agosto de 2006. Comunicamos que o custeio será por verba do PAM/Aids, verba esta que contempla treinamentos, reciclagem e atualização de profissionais que atuam no atendimento aos portadores de DST/HIV/AIDS, não acarretando gastos a Prefeitura Municipal. Informamos que as demais despesas como transporte aéreo, hospedagem e alimentação, já foram patrocinadas.

É importante ressaltar que este evento trata – se de um dos mais atuais, proporcionando melhoria na qualidade, bem como as ultimas novidades no que se refere ao atendimento aos clientes deste Serviço de Assistência Especializada.

Valor da inscrição 730 USD (conforme valor do dia).

Sem mais para o momento, despedimos, colocando – nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, em tempo apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Iara M. B. Ramalho Luz

Dra. Iara M. B. Ramalho Luz
Coord. Vigilância Epidemiológica

*O Assin: → mandar pl
Câmara
(19/07/2006) Jave.*

EXMO Sr.
Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

IMBRL/nfc

